

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 189 DE 09.12.2014.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 642/2005, DE 29/09/2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ. (REF. ELEIÇÃO E TRANSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO).

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.

DISTRIBUÍDO EM: 11.12.2014

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1	Prazo das Comissões: 18.02.2015



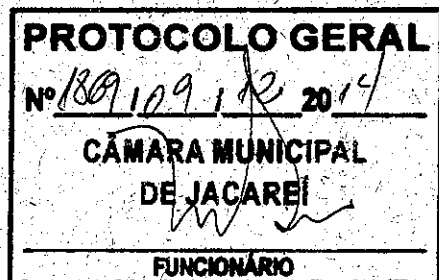
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

02/10

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Acrescenta e altera dispositivos à Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.



A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON A. A. GUEDES FILHO, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera-se o parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 642/2005, de 29 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Parágrafo único.** A eleição para o segundo biênio será realizada no dia 1º de novembro do último ano do primeiro biênio ou no primeiro dia útil subsequente."*

Art. 2º A Resolução nº 642/2005, de 29 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida das alíneas "i", "j", "k" e "l" ao inciso III do artigo 22, com as seguintes redações:

"Art. 22 (...)

III - quanto à administração interna:

(...)

- i)** solicitar aos Secretários e Diretores que emitam relatório sobre o andamento dos trabalhos dos departamentos sob sua responsabilidade, para fechamento de sua gestão;
- j)** realizar uma reunião de transição com o Presidente eleito para o biênio seguinte, entregando-lhe relatório sobre o andamento de cada Secretaria da Câmara Municipal de Jacareí;
- k)** realizar uma reunião com os servidores do Poder Legislativo para encerramento de sua gestão, reunião essa aberta ao público, um dia após a eleição do novo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução - Acrescenta e altera dispositivos à Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí - Folha 2

l) será considerado como infração ética parlamentar, passível de penalização nos termos regulamentares deste Legislativo, qualquer ato de omissão, supressão ou sabotagem praticado pelo presidente em exercício visando prejudicar ou dificultar a gestão do próximo presidente eleito."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de dezembro de 2014.

EDINHO GUEDES

Vereador - PMDB

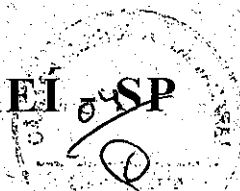
Presidente

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução - Acrescenta e altera dispositivos à Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí - Folha 3

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas visam preencher lacunas presentes no Regimento Interno do Legislativo que, não prevendo procedimentos fundamentais para a regular transição administrativa de um presidente para o outro, deixam margem para que o critério pessoal se sobreponha a uma necessidade institucional de eficiente funcionamento.

Ressalta-se que tais previsões buscam cumprir dois Princípios Constitucionais da Administração Pública, o da eficiência da gestão e o da continuidade dos serviços públicos, que na falta de tais previsões podem ser ameaçados pelas diferenças partidárias e paixões pessoais dos edis, pretérito e eleito, ao cargo de Presidente.

Com a antecipação da eleição em novembro, o Presidente eleito para o segundo biênio terá oportunidade de se inteirar da rotina e andamento dos trabalhos desta Casa com antecedência, fora das tradicionais votações abruptas de fim de ano, que congestionam a pauta política e relega o andamento administrativo da Casa de Leis.

Por fim, pontua-se que tais procedimentos só serão aplicados em novembro de 2018, haja vista que são concernentes exclusivamente às eleições legislativas internas de meio da Legislatura, pois, por força legal e situacional, as eleições de primeiro biênio devem sempre ocorrer no 1º dia do ano que se inicia a Legislatura, com os novos vereadores eleitos, o que impossibilita a ciência antecipada do novo presidente eleito e respectivo processo de transição.

Isto posto, certos de que tais alterações reforçam o funcionamento harmonioso e o fluxo institucional dos trabalhos desta Casa de Leis,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

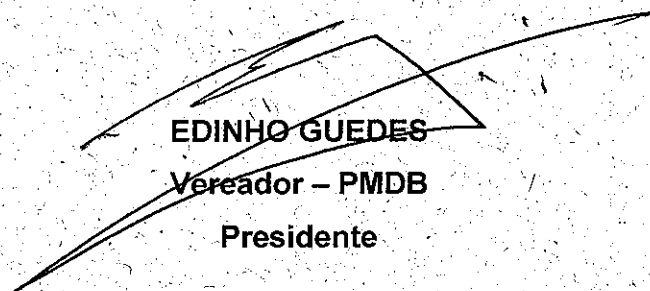
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução - Acrescenta e altera dispositivos à Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréi – Folha 4

respeitosamente solicitamos o melhor apreço aos nobres pares para que em plenário façamos a regular discussão e votação do que ora se propõe.

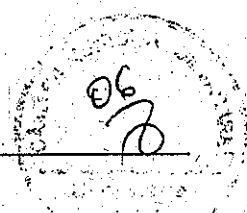
Câmara Municipal de Jacaréi, 5 de dezembro de 2014.



EDINHO GUEDES

Vereador – PMDB

Presidente



Parágrafo único. A eleição para o segundo biênio será realizada no 1º dia de recesso parlamentar previsto para o mês de dezembro do último ano do primeiro biênio.

Art. 14. A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 1º A votação será nominal, por meio de cédulas rubricadas pelo Diretor da Câmara e devidamente assinadas pelos vereadores.

§ 2º Cada vereador será nominalmente chamado e fará a declaração pública de seu voto antes de entregar a cédula à Mesa.

§ 3º O Presidente determinará a apuração dos votos, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa, quando a eleição ocorrer para o 1º biênio, ou declarará a Mesa automaticamente empossada na data regimental, quando a eleição ocorrer para o 2º biênio.

Art. 15. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 16. Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal quando do início da Legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

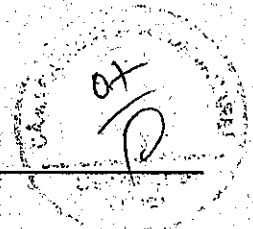
Parágrafo único. Na eleição da Mesa para o segundo biênio, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, cujos mandatos se findam, convocação de sessões para esse fim.

Art. 17. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, bem como o de Vice-Presidente, será realizada eleição para preenchimento da vaga em sessões subseqüentes àquela em que ocorrer a vacância.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, ao Vereador mais votado competirá o exercício da Presidência até o preenchimento dos lugares vagos.

Art. 18. Na eleição da Mesa serão observados os seguintes princípios:

- I - presença de maioria absoluta;
- II - realização de segundo escrutínio entre os dois mais votados, quando ocorrer empate;
- III - maioria simples para o primeiro e o segundo escrutínios; e
- IV - persistindo o empate em segundo escrutínio, os candidatos disputarão o cargo por sorteio.



SEÇÃO III

Da Renúncia e Destituição da Mesa

Art. 19. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Art. 20. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante resolução aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observando-se a legislação vigente.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições ou exorbite no exercício delas.

Art. 21. O processo de destituição terá início por representação subscrita necessariamente por um dos Membros da Câmara, lida em Plenário, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

Parágrafo único. O processo de destituição dos Membros da Mesa obedecerá ao mesmo rito estabelecido à cassação de mandato de Vereador.

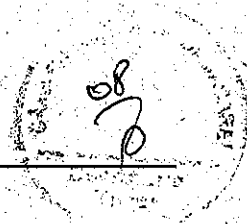
SEÇÃO IV

Do Presidente

Art. 22. O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- I - quanto às atividades legislativas:
 - a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de Sessões Extraordinárias e Solenes;
 - b) determinar, a requerimento escrito do autor: a retirada da Ordem do Dia; o arquivamento de proposições;
 - c) não aceitar Substitutivos ou Emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
 - d) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - e) determinar mediante despacho a tramitação dos processos;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí
(Atualizado até a Resolução nº 692, de 04 de dezembro de 2014)



f) zelar pelo cumprimento dos prazos do processo legislativo;

g) nomear os membros das comissões permanentes e das comissões especiais criadas pela Câmara e designar-lhes substitutos, respeitada a representação proporcional dos partidos e as indicações feitas pelos líderes partidários, na forma regimental;

h) declarar a perda e a extinção dos mandatos, na forma e condições estabelecidas em lei;

i) fazer publicar os Atos da Mesa, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

j) elaborar a Ordem do Dia das sessões, que será previamente comunicada aos vereadores pelo Secretário-Diretor-Legislativo.

II - quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, observando e fazendo observar as normas legais e as determinações do Regimento;

b) determinar, de ofício ou a requerimento do Vereador, a verificação da presença;

c) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos regimentais e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou aos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, ou suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

e) anunciar as questões e todas as matérias a serem discutidas e votadas, declarando ato contínuo o resultado das votações;

f) anotar em cada votação a decisão do Plenário;

g) resolver sobre os requerimentos que forem de sua alçada;

h) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando, a respeito, for omissa o Regimento;

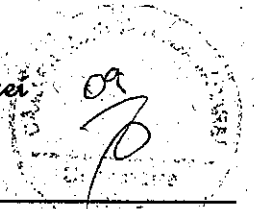
i) mandar anotar no resumo da Ata Eletrônica;

j) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para este fim;

l) comunicar ao Plenário, tão logo cheguem a seu conhecimento, os fatos extintivos ou suspensivos de mandato nos casos previstos em lei, convocando imediatamente o suplente e dando-lhe posse na próxima sessão em que o mesmo comparecer.

III - quanto à administração interna:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara; conceder-lhes férias, licenças, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei; promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal e comissioná-los na forma da lei;



- b) superintender os serviços da Câmara, autorizar as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) determinar a abertura de licitações para as compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente;
- d) apresentar aos Vereadores, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- e) determinar a abertura de sindicância e de processos administrativos;
- f) autorizar a expedição de certidões;
- g) apresentar, ao fim de sua gestão, relatório das atividades administrativas;
- h) fiscalizar a divulgação dos trabalhos legislativos, não permitindo expressões que possam denegrir a imagem da Câmara.

IV - quanto às relações externas:

- a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- b) agir judicialmente em nome das prerrogativas institucionais da Câmara, independentemente de autorização plenária e representar o Legislativo, em juízo e fora dele;
- c) dar ciência ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias, da rejeição pela Câmara dos vetos e dos projetos de autoria do Executivo, comunicação que, por ordem, poderá ser feita pelo Secretário-Diretor Legislativo;
- d) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito.

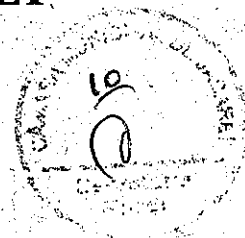
Art. 23. Compete ainda ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar o expediente da Câmara;
- III - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- IV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos;
- V - licenciar-se da Presidência quando tiver que se ausentar do Município por mais de 30 (trinta) dias;
- VI - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou Ato Municipal;
- VII - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Constituição Estadual;
- VIII - encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- IX - declarar a perda de lugar dos membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas no § 3º do artigo 42;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 189 de 09/12/2014

ASSUNTO: Projeto de Resolução que visa alterar Resolução em vigência, estabelecendo novos critérios a serem observados na transição do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí entre os biênios.

AUTOR: Vereador Edson A. A. Guedes Filho

PARECER Nº 413 – JACC –CJC - 12/2014

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador *Edson A. A. Guedes Filho*, que visa alterar a Resolução nº 642/2005, estabelecendo novos critérios a serem observados no momento de transição na presidência da Câmara entre os respectivos biênios.

Devidamente justificado, o feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

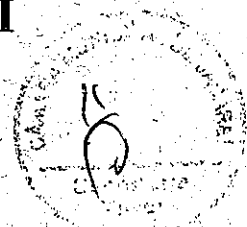
FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Jacareí:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURÍDICA



Art. 45 **Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara** e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. (grifo nosso)

Melhor tratando o assunto, o artigo 93 do Regimento Interno da Câmara, estabelece que os Vereadores possuem competência privativa para propor Projetos de Resolução que visem definir assuntos de interesse institucional, tal como ocorre *in casu*.

Art. 93. **A Câmara exerce sua função legislativa por meio** da apresentação de projetos de decreto legislativo, **projetos de resolução**, projetos de lei, projetos de lei complementar e projetos de emenda à Lei Orgânica do Município. (grifos nossos)

Como se vê, a Resolução, conforme prevê a LOM e o Regimento Interno desta Casa, é o instrumento adequado a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara – atos *interna corporis*.

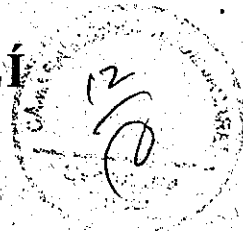
De outra vertente, acompanha o expediente em epígrafe a devida justificativa quanto à alteração pretendida, consoante se verifica a fls. 04/05.

Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices ao prosseguimento da propositura em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Pelo exposto, do ponto de vista jurídico, o referido Projeto de Resolução reúne plenas condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que inexiste vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade no referido Projeto de Resolução, de modo que perfeitamente válido e viável o seu prosseguimento.

Comissões:

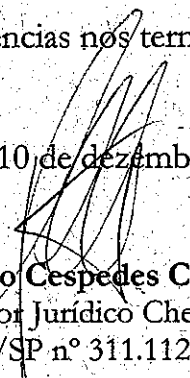
Antes, contudo, deverá ser colhido o parecer da Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Recebendo o Projeto de Resolução parecer favorável da comissão e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto no artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, § 2º e 3º, III, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

Frise-se que o presente parecer é de caráter **opinativo** e **não vinculante**.

É o parecer, *sub censura*, que encaminho ao Secretário - Diretor Legislativo para ulteriores providências nos termos legais e regimentais.

Jacareí, 10 de dezembro de 2014.


Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP nº 311.112